

PROJETO DE LEI Nº 015/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026



INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA DECORRENTE DE DESEMPREGO COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE (CE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74, IV, da Lei Orgânica Municipal. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Pentecoste, o Benefício Eventual de Segurança Alimentar por Vulnerabilidade Temporária Decorrente de Desemprego Coletivo, nos termos da Lei Municipal nº 901/2021 e da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS.

Art. 2º. O Benefício Eventual tem por finalidade prover, em caráter suplementar e provisório, a segurança alimentar de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária decorrente de desemprego involuntário ocasionado pelo encerramento total ou parcial das atividades de estabelecimento empregador sediado no Município de Pentecoste, quando tal encerramento resultar em impacto coletivo relevante sobre o mercado de trabalho local.

Art. 3º. O Benefício Eventual consistirá no fornecimento de uma cesta básica de alimentos por beneficiário, cuja composição será definida por ato do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, observadas as diretrizes do Decreto Federal nº 11.936, de 5 de março de 2024.

Art. 4º. Farão jus ao Benefício Eventual os residentes no Município de Pentecoste que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ter sido dispensado sem justa causa em decorrência do encerramento total ou parcial das atividades de estabelecimento empregador sediado no Município que tenha resultado em dispensa simultânea ou escalonada de 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores no período de 01/06/2025 a 31/08/2026;

II – encontrar-se em situação de desemprego na data do requerimento, comprovado pela ausência de registro ativo de vínculo empregatício na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

III – não ser titular de benefício de transferência de renda do Governo Federal ou Estadual de natureza equivalente, ressalvadas situações expressamente admitidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Art. 5º. O requerimento do Benefício Eventual será apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que procederá ao atendimento por meio de suas unidades de referência, com prioridade de busca ativa junto às famílias identificadas pela Vigilância Socioassistencial, nos termos dos arts. 17 a 19 da Lei Municipal nº 901/2021.

Art. 6º. Os critérios complementares, os prazos de inscrição, os documentos necessários ao requerimento e os fluxos de oferta serão definidos por:

I – Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no que se refere aos critérios e prazos de concessão, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e do art. 38, parágrafo único, da Lei Municipal nº 901/2021;

II – ato normativo do Poder Executivo Municipal, no que se refere aos procedimentos operacionais e fluxos de atendimento, nos termos do art. 45 da Lei Municipal nº 901/2021.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão providas por meio de dotações orçamentárias alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, nos termos dos arts. 46 e 56 da Lei Municipal nº 901/2021, e deverão ser previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. O órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social realizará o monitoramento e a avaliação do Benefício Eventual, reportando ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS os resultados alcançados, o número de beneficiários atendidos e o impacto sobre as situações de vulnerabilidade identificadas.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 31 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, em 24 de junho de 2026.

Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA:35647787304
Assinado de forma digital por VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA:35647787304

Assunto: Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Pentecoste, o Benefício Eventual de Segurança Alimentar por Vulnerabilidade Temporária decorrente de Desemprego Coletivo, destinado ao atendimento emergencial de famílias e indivíduos atingidos por situação excepcional de desemprego involuntário, com repercussão coletiva sobre a economia local.

Senhor Presidente, Íncritos Pares,

Encaminho à elevada apreciação desta Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Pentecoste, o Benefício Eventual de Segurança Alimentar por Vulnerabilidade Temporária Decorrente de Desemprego Coletivo, destinado ao atendimento emergencial de famílias e indivíduos atingidos por situação excepcional de desemprego involuntário, com repercussão coletiva sobre a economia local.

A presente iniciativa decorre de cenário social e econômico específico vivenciado pelo Município de Pentecoste, notadamente em razão das demissões em massa ocorridas no setor de calçados, atividade que historicamente possui relevante participação na geração de emprego e renda local. A dispensa coletiva de trabalhadores desse segmento produziu impacto significativo na economia municipal, afetando diretamente a subsistência de diversas famílias e ampliando situações de vulnerabilidade social temporária, especialmente no que se refere à segurança alimentar.

Diante desse contexto, o Poder Executivo Municipal, sem perder de vista as limitações orçamentárias e administrativas existentes, busca adotar medida concreta, provisória e focalizada para mitigar os danos sociais decorrentes do desemprego coletivo, até que novos investimentos, oportunidades de trabalho e alternativas econômicas possam ser efetivamente consolidados no Município. Trata-se, portanto, de providência de caráter emergencial, suplementar e transitório, voltada à proteção mínima das famílias atingidas.

O Projeto de Lei encontra amparo na Política Municipal de Assistência Social, especialmente na Lei Municipal nº 901/2021, bem como na Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, que autoriza a concessão de benefícios eventuais em situações de vulnerabilidade temporária. A proposta observa, ainda, a necessidade de definição de critérios objetivos para acesso ao benefício, de modo a garantir impessoalidade, controle, transparência e adequada destinação dos recursos públicos.

Importa destacar que o benefício ora proposto não possui natureza permanente, nem configura política de transferência continuada de renda. Consiste no fornecimento de cesta básica de alimentos, em caráter excepcional e temporário, limitado ao período de vigência da lei, com execução pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, acompanhamento pelo Conselho Municipal de Assistência Social e custeio mediante dotações vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, observadas as normas orçamentárias aplicáveis.

A iniciativa reafirma o compromisso da Administração Municipal com a proteção social, a dignidade da pessoa humana e a segurança alimentar das famílias pentecostenses, especialmente daquelas que, por circunstância alheia à sua vontade, foram repentinamente privadas de sua principal fonte de renda. Ao mesmo tempo, preserva-se a responsabilidade



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
UM NOVO GOVERNO PARA TODOS

Gabinete do Prefeito

fiscal e administrativa, mediante a instituição de benefício delimitado, controlado e condicionado à comprovação da situação de vulnerabilidade temporária.

Diante da relevância social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para sua aprovação.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, em 24 de junho de 2026.

VICENTE DE
PAULO SOUSA E
SILVA:35647787
304

Assinado de forma
digital por VICENTE
DE PAULO SOUSA E
SILVA:35647787304

Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal